



Processo Licitatório nº 160/2019 e Modalidade Pregão Presencial nº 013/2019

CONTRATO Nº 086/2019

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE MODELO E A EMPRESA METALURGICA VIDRAFLER LTDA ME, OBJETIVANDO AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE CERCA E PORTÕES.

O MUNICÍPIO DE MODELO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob nº. 83.021.832/0001-11, com sua sede na Rua do Comércio, nº 1304, neste ato representado Prefeito Municipal o Sr. RICARDO LUIS MALDANER, residente e domiciliado no Município de Modelo - SC, portador do CPF nº 987.238.989-68, e cédula de identidade nº 2.996.527, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado;

A empresa METALURGICA VIDRAFLER LTDA ME, Pessoa jurídica de direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº. 24.716.320/0001-00 com sede na Rua Ervin Neu, Bairro Industrial. nº 22, Município de Modelo - SC, neste ato representada por seu Sócio Proprietário, o Sr. RAFAEL WELTER DA SILVEIRA, residente e domiciliado na Rua Curitiba, Bairro Santo Antônio, nº 2588, Cidade de Pinhalzinho - SC, CEP 89.870-000, portador do CPF/MF sob nº 073.108.439-08, e da Cédula de Identidade sob o nº 5.889.534, doravante denominada simplesmente CONTRATADA;

Tem de comum acordo e com amparo nas Leis Federais nºs. 10.520/2002, 8.666/1993, 8.883/1994 e demais legislação correlata, entre si, certos e ajustados, resolvem contratar o objeto do presente pelas seguintes cláusulas e condições:

**CLAUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO**

1. O presente contrato tem por objetivo a AQUISIÇÃO DE CERCA GRADIL E PORTÕES A SEREM COLOCADOS NA ESCOLA REUNIDA MUNICIPAL PROFESSORA GRISELDI MARIA MULLER, COMPREENDENDO FORNECIMENTO E MÃO DE OBRA PARA INSTALAÇÃO, de acordo com o termo de referência ANEXO I do edital.

Lote	Item	Descrição	Comp.	Marca	Und.	Qdt.	Vlr unit.	Vlr total
1	1	Galvanização: Painéis confeccionados com arame galvanizado por imersão à quente com camada de zinco mínima de 60g/m². Limite de resistência: 50 a 70kgf/mm² para arames longitudinais e transversais Fio horizontal e vertical: 4,30mm Malha: 5x20cm Largura do painel: 2,50m Altura do painel: 2,03m Curvaturas em "V" para enrijecimento do gradil (4 curvaturas). Revestimento: Revestimento em poliéster através de pintura eletrostática. Cor: Cinza (RAL 7042)		VIDRAFLER	m2	280	93,0000	26.041,86
1	2	Bases de concreto Execução das bases de concreto necessárias, com dimensão mínima de 20x20x40cm, para a fixação dos montantes/postes (incluso limpezas e escavações, material e mão de obra).		VIDRAFLER	und	65	25,0000	1.625,00
1	3	Montantes/Postes Execução dos montantes tubulares necessários para as fixações do gradil, com dimensões mínimas de 40mmx60mm#1,50mm, incluso elementos para fixação. Galvanização: Imersão a quente, com carga de zinco média de 275g/m². Revestimento: Revestimento em poliéster através de pintura eletrostática. Tampa dos postes: Fechamento superior em tampa plástica com proteção UV. Comprimento mínimo: 2,08m (montante aparafusado) Base aparafusada: Chapa metálica	Fixação: Rebites de aço galvanizado recartilhados e com rosca interna M6 para fixação dos painéis através de fixadores em poliamida, com caps plástico, parafusos galvanizados com cabeça boleada sextavada interna. Cor: Cinza (RAL 7042)	VIDRAFLER	und	65	105,0000	6.825,00



		galvanizada revestida em poliéster através de pintura eletrostática, com dimensão de 150x150#1,4", com 4 parafusos para fixação através de chumbadores.					
1	4	Execução de portão correção com gradil, em dimensões de 2,50m x 2,03m (LxA), seguindo especificações descritas previamente para o gradil. (incluso execução dos trilhos, elementos de fixação e montagem).	VIDRAFLER	und	1	765,0000	765,00
1	5	Execução de portão correção com gradil, em dimensões de 3,20m x 2,03m (LxA), seguindo especificações descritas previamente para o gradil. (incluso execução dos trilhos, elementos de fixação e montagem).	VIDRAFLER	und	1	895,0000	895,00
1	6	Execução de portão correção com gradil, em dimensões de 4,40m x 2,03m (LxA), seguindo especificações descritas previamente para o gradil. (incluso execução dos trilhos, elementos de fixação e montagem).	VIDRAFLER	und	1	1.090,0000	1.090,00

CLAUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

1. A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor total de R\$ 37.241,86 (TRINTA E SETE MIL, DUZENTOS E QUARENTA E UM REAIS COM OITENTA E SEIS SENTAVOS) dos itens adquiridos nas condições estabelecidas neste contrato.
2. Os preços deste contrato serão fixos e irrevogáveis.

CLAUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

1. Após o recebimento do objeto, acompanhado da respectiva nota fiscal, o pagamento será efetuado de acordo com a ordem cronológica de pagamentos da Prefeitura Municipal de Modelo/SC.
2. Caso o objeto não corresponda ao que foi licitado, o pagamento só será liberado após a sua adequação, sem prejuízo das penalidades legais e do Edital.
3. Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento dos preços ou correção monetária.
4. Os pagamentos serão efetuados, obrigatoriamente, através de crédito em conta corrente bancária, exclusivamente em nome da empresa fornecedora, cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário no envelope de proposta, conforme.

CLAUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E FORNECIMENTO DO OBJETO

1. O prazo de vigência deste contrato é até o dia 31 de dezembro de 2019.
2. O objeto deste contrato deverá ser fornecido em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato e emissão da ordem de fornecimento.
3. Todas as despesas decorrentes do fornecimento correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA**.

CLAUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** obrigará-se a:

1. Cumprir as condições de pagamento, sendo que o pagamento ficará condicionado ao fornecimento do objeto de conformidade com o processo licitatório.
2. Transmitir por escrito determinações sobre possíveis modificações no objeto fornecido.
3. Esclarecer dúvidas que lhe forem apresentadas.
4. Fiscalizar os serviços contratados.
5. Aplicar penalidades se houver descumprimento das cláusulas contratuais ou editalícias.

CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. A **CONTRATADA** obriga-se a:

- 1.1. Fornecer objeto licitado no prazo estabelecido, obedecendo rigorosamente os critérios estabelecidos neste contrato de conformidade com o processo licitatório citado.
- 1.2. Permitir que os prepostos da **CONTRATANTE** inspecionem e fiscalizem a qualquer tempo e hora o andamento e as especificações do objeto a ser fornecido.
- 1.3. Apresentar sempre que lhe for solicitado, provas de que o objeto entregue condiz com o especificado no edital e no contrato.
- 1.4. Executar os serviços na melhor qualidade e técnica, agindo com ética.



1.5. Responsabilizar-se por todas as despesas relativas ao objeto, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, seguros, despesas fiscais comerciais, assim como despesas com transporte e deslocamento e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta Licitação.

1.5.1. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.

1.6. Responsabilizar-se pela obrigação do pagamento de tributos que incidirem sobre os serviços, em qualquer esfera.

1.7. Assumir as despesas decorrentes de transporte ferramentas e equipamentos, necessários ao fornecimento do objeto licitado.

1.8. Dar garantia do objeto entregue contra defeitos de fabricação pelo prazo de 03 anos.

CLAUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

1. A recusa imotivada do adjudicatário em assinar o contrato no prazo assinalado neste edital, sujeitá-lo-á à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, contada a partir do primeiro dia após ter expirado o prazo que teria para assiná-lo.

2. A penalidade de multa, prevista no acima poderá ser aplicada cumulativamente com as penalidades dispostas na Lei nº 10.520/2002, conforme o art. 7, do mesmo diploma legal.

3. A Administração poderá deixar de aplicar as penalidades previstas neste item que trata das penalidades se, admitida às justificativas apresentadas pela **CONTRATADA**, nos termos do que dispõe o artigo 43, parágrafo 6º c/c artigo 81, e artigo 87, “caput”, da Lei nº 8.666/1993.

4. Sem prejuízo das sanções previstas nos artigos. 86 e 87 da Lei 8.666/1993, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa:

4.1. Pelo atraso injustificado na execução do contrato, sujeita-se à **CONTRATADA** à penalidade de multa de 0,033% sobre o valor total da obrigação não cumprida por dia de atraso, limitada ao total de 20%.

4.2. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, será aplicado à **CONTRATADA** as sanções previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002 e Lei Federal 8.666/1999, multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida.

4.3. Multa correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

5. O valor a servir de base para o cálculo das multas referidas acima será o valor inicial do Contrato.

6. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a empresa **CONTRATADA** da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à Administração.

7. Sem prejuízo das penalidades de multa, fica a **CONTRATADA** que não cumprir as cláusulas contratuais sujeita ainda à:

7.1. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até dois anos.

7.2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultante e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

CLAUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

1. O presente Contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo ou conveniência administrativa, não lhe sendo devido nenhum outro valor a título de indenização ou qualquer outro título, presente ou futuramente, sob qualquer alegação ou fundamento.

CLAUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. Será utilizado para o pagamento do objeto do presente contrato a seguinte dotação orçamentária do Município de Modelo, prevista no orçamento do ano de 2019:

Órgão	Despesa	Valor	Descrição	Cod. Cat. Econ.	Cat. Econ.
DIRETORIA GERAL DA EDUCAÇÃO	1134	37.241,86	MANUT.ATIV.E ENS.FUND.SALARIO EDU	PROGR. 449051070000	REFORMA

CLAUSULA DECIMA – DO FORO

1. Para dirimir as questões decorrentes deste contrato fica eleito o Foro da Comarca de Modelo, Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado ou especial que possa ser.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Nenhuma modificação poderá ser introduzida no contrato sem o consentimento prévio da Administração, mediante acordo escrito, obedecido os limites legais permitidos.



2. Quaisquer comunicações entre as partes com relação a assuntos relacionados a este contrato serão formalizadas por escrito, por carta ou ofício, em duas vias de igual teor e forma, uma das quais visadas pelo destinatário, o que constituirá prova de efetiva entrega.
3. Os recebimentos decorrentes do fornecimento objeto deste contrato deverão ser feitos diretamente a empresa através de depósito bancário.
4. Os casos omissos a este contrato reger-se-ão pela legislação pertinente a matéria, Lei Federal nº 10.520/02, Lei Complementar Municipal nº 2.312/2017, Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 8.883/94, e o disposto no processo licitatório que originou este contrato.
5. Para desempenhar as atribuições de “**Fiscal de Contrato**”, fica designado através da Portaria nº 131/2018 a Servidora Municipal **Jussane Frandoloso (Tel: 49 9 8829 1028)** para acompanhar e fiscalizar o presente contrato.
- 5.1 Para desempenhar as atribuições de “**Preposto**” fica designado através de declaração fornecida pela contratada o Sr. :
Rafael Welter da Silveira.
6. E por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente contrato de fornecimento, juntamente com 02 (duas) testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma, sem emendas ou rasuras, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Modelo/SC 26 de março de 2019

RICARDO LUIS MALDANER
Prefeito Municipal
Contratante

METALURGICA VIDRAFLER LTDA ME
Rafael Welter da Silveira - Proprietário
Contratada

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

VISTO:

GILNEI ROBERTO VOGEL
Assessor Jurídico
OAB 11283